



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 151/2017.

Em, 07 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS
CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS DE
PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º - O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º - Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Existem precedentes e entendimento favorável do Judiciário sobre a possibilidade do Vereador legislar sobre matéria relativa a contratos e licitações, sendo assim este Projeto é CONSTITUCIONAL.

Segundo o teor da decisão do TJSC sobre a ADIN 2014043556-7, o Desembargador Relator, acompanhado de forma unânime pelos demais integrantes do Órgão Especial, **os Vereadores têm competência para legislar sobre licitações e contratos** (decisão em anexo).

O entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Prefeitura contra a Lei Municipal nº 3.714/2014, de autoria de vereador do município de Brusque, SC, que trata de normas sobre a realização de licitação e contratação.

No voto de desembargador desse Excelso Tribunal, lê-se que a lei de lavra do Vereador não fere a competência federal, nem usurpa iniciativa privativa do Executivo Municipal, dispondo sobre **critérios e diretrizes relativas à contratação**.

Na decisão unânime de todos os julgadores, **compete ao Legislativo, disciplinar de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos**, considerando assim inválido o veto do Prefeito.

Com esse embasamento, apresento este Projeto de Lei que acompanha o momento de aprimoramento dos mecanismos de controle e repressão da má conduta de empresas que se aproveitam das brechas da lei para participar de contratos e licitações embora tenham cometido crimes em condutas inconciliáveis com o que se espera de quem deseja participar do processo de gestão pública oferecendo serviços ou materiais.

A minha iniciativa acompanha outras de semelhante teor, inclusive no Congresso Nacional, todas em tramitação. Entendo que o Município de Cabo Frio deve seguir essa importante modernização legislativa através do maior rigor no tratamento dessas empresas, haja vista as brechas da legislação de licitações e contratos atualmente matéria, aliás, que tem sido alvo das iniciativas legislativas em diferentes municípios do Brasil e por legisladores do Congresso Nacional.

Com certeza este Projeto irá contribuir para aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de certames licitatórios, beneficiando inclusive a Administração Pública que poderá ter maior certeza de que seus contratados não têm má índole nem histórico de crimes, beneficiando por outro lado os que têm o justo merecimento de participarem, indiretamente, da gestão pública como fornecedores ou prestadores de serviços.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor